

DECRETO Nº 6.185 DE 09/12/2010

APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Considerando o parecer técnico e jurídico nos autos do Processo Administrativo nº 29.008;

Considerando o Decreto nº 4.060/99 de 29/06/1999;

Considerando disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

Com amparo no Art. 99 e seguintes da Lei Complementar nº 03 de 28/05/2007, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, que dispõe sobre as normas, fixa objetivos e diretrizes urbanísticas do município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento de propriedade da Administradora e Loteamento Benjamin Colla Ltda, localizado em zona de interesse residencial, no perímetro urbano da cidade de Campos Novos, bairro Jardim Bela Vista.

Art. 2º A área loteada possui 196.841,66m² (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitocentos e quarenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados), e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 22.570.

Art. 3º A área loteada denominar-se-á “Loteamento Benjamin Colla” e é composto por 248 (duzentos e quarenta e oito) lotes em 27 quadras, com as seguintes características:

- a) Área dos Lotes: 113.509,28m²
- b) Área das Ruas: 61.781,15m²
- c) Área Verde: 10.984,85m²
- d) Área destinada a Equipamentos Comunitários: 10.566,38m²
- e) Área Remanescente: 54.996,76m²

- f) Área Loteada: 196.841,66m²
- g) Área da Matrícula nº 22.570: 251.838,42m²

Art. 4º Passarão a integrar o domínio do município as seguintes áreas:

- 1) Área de ruas com 61.781,15m²
- 2) Área de Interesse Social com 10.566,38m²
- 3) Área Verde com 10.984,85m²

Art. 5º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os loteadores demarcarem as quadras, lotes, abertura de ruas, implantarem a rede de energia elétrica, iluminação pública e de abastecimento de água.

§ único. O prazo previsto no *caput*, poderá ser prorrogado a pedido do loteador mediante requerimento fundamentado, não podendo ser superior a 2 (dois) anos a partir da data da aprovação do loteamento (Art. 102, § 2º, LC nº 03).

Art. 6º Recolhidas as taxas e demais encargos, expeça-se o alvará de loteamento mediante a assinatura dos Termos de Compromisso de execução de obras de infraestrutura, de Cauçionamento, e apresentação de modelo de contrato de compra e venda a ser utilizado de acordo com a Lei Federal (Art. 94, §6º, LC nº 03) de 28/05/2007.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 4.060 de 29/06/1999; 6.143 de 22/10/2010 e 6.153 de 17/11/2010.

Prefeitura de Campos Novos, 09 de dezembro de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal